



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 003/2019

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDUR, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID.

O **ESTADO DA BAHIA**, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com sede na 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia (CAB) nº 550, Ala Sul, 2º andar, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.457.349/0001-70, doravante denominado **SEDUR**, neste ato representado por seu titular, **Sr. SÉRGIO LUÍS LACERDA BRITO**, portador de carteira de identidade de nº 169007235, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.354.585-91, devidamente autorizado (a) pelo Decreto publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 08 de fevereiro de 2019, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Professor José Seabra de Lemos, nº 420, Recanto dos Pássaros, Barreiras (BA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.954.809/0001-18, doravante **CONSID**, neste ato representado pelo **Sr. TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO**, conforme dispõe o estatuto social do consórcio, portador de carteira de identidade de nº 495071331, inscrito no CPF/MF sob o nº 552.021.525-15, resolvem celebrar o presente termo, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 9.433/2005 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções o compartilhamento de atribuições e esforços conjugados visando à formalização de Convênio para apoio na elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos (PIRS) para os Municípios integrantes do Consórcio Público partícipe, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto deste Protocolo de Intenções, compete:

I – Conjuntamente aos partícipes:

- Cooperar, na medida de suas responsabilidades, para a fiel execução do pactuado;
- Manter comunicação por escrito, meio físico ou digital, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem indicarem, e;
- Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

II – à Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR:

- Aportar os recursos humanos necessários à realização das obrigações decorrentes do objeto do presente Protocolo;

S. Brito

T. Neto 1



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

- b) Designar os representantes responsáveis pela parceria na elaboração dos trabalhos;
- c) Participar das reuniões designadas para o desenvolvimento dos trabalhos inerentes ao objeto do presente instrumento;
- d) Disponibilizar os dados e informações que sejam de sua esfera de atuação;
- e) Apreciar os relatórios de produtos intermediários e finais elaborados.

III – Ao CONSID:

- a) Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução das tarefas para a elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos;
- b) Articular-se e promover a mobilização com os Municípios integrantes do Consórcio para a consecução das atividades inerentes a este Protocolo;
- c) Aportar os recursos humanos e materiais necessários à realização das obrigações assumidas decorrentes do objeto do presente Instrumento;
- d) Envidar os esforços necessários à elaboração e consecução do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos;
- e) Fornecer dados e informações que sejam de sua esfera de atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Protocolo de Intenções não implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Protocolo de Intenções entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 06 (seis) meses, podendo prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Protocolo de Intenções deverá publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado – DOE pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento poderá ser rescindido mediante acordo entre os partícipes ou unilateralmente, desde que o denunciante comunique sua decisão, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, no caso de não haver mais interesse no acordo, dispensando-se o prazo acima no caso de quaisquer descumprimentos de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo único: A eventual extinção, denúncia ou rescisão deste Protocolo de Intenções não prejudicará a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, que deverão se desenvolver normalmente até o seu encerramento.

Silvino

mt



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de novo Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, para dirimir litígios sugeridos da eventual inexecução do presente Protocolo de Intenções, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acharem de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para fins de direito, na presença das testemunhas também signatárias.

Salvador/Bahia, 24 de setembro de 2019.

SÉRGIO LUIS LACERDA BRITO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

TERMOSIRES DIAS DOS SANTOS NETO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA - CONSID

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: